

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e Considerando o disposto no art. 13, §2º da Lei Estadual nº 6.170 de 15 de dezembro de 1998;

Considerando as informações e os documentos constantes do Processo nº 2021/1410937, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar PEDRO HENRIQUE LOPES DOS SANTOS do Conselho Estadual de Educação (CEE), como membro representante dos alunos do ensino básico, indicado pela União Brasileira de Estudantes Secundaristas (UBES).

Art. 2º Nomear RENAN SILVA DOS SANTOS para o Conselho Estadual de Educação (CEE), como membro representante dos alunos do ensino básico, indicado pela União Brasileira de Estudantes Secundaristas (UBES).

Art. 3º O membro ora nomeado, cumprirá o restante do mandato de seu antecessor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO, 25 DE AGOSTO DE 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 844967

DECRETO Nº 2576, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 3.560.000,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 3.560.000,00 (Três Milhões, Quinhentos e Sessenta Mil Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012013115088233 - SEDAP	0101	339139	20.000,00
161011236815098495 - SEDUC	0102	339039	350.000,00
161011281214998322 - SEDUC	0102	339014	666.000,00
161011281214998322 - SEDUC	0102	339033	2.034.000,00
251010312815088887 - PGE	0140	339033	200.000,00
431010812815088887 - SEASTER	0101	339039	250.000,00
532012212212974668 - IOE	0261	339030	40.000,00
TOTAL			3.560.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012012615088238 - SEDAP	0101	339140	20.000,00
161011236115098904 - SEDUC	0102	339092	1.373.794,00
161011236215098906 - SEDUC	0102	339092	1.007.206,00
161011236215098906 - SEDUC	0102	339093	669.000,00
251010309215088893 - PGE	0140	339039	200.000,00
431010812212978338 - SEASTER	0101	339039	250.000,00
532012212615088238 - IOE	0261	339039	40.000,00
TOTAL			3.560.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de agosto de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 2577, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECAÇÃO, no valor de R\$ 36.368.423,83 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 36.368.423,83 (Trinta e Seis Milhões, Trezentos e Sessenta e Oito Mil, Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Oitenta e Três Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011512115088890 - SEDOP	0101	444042	1.268.423,83
362011442215008820 - Fundação ParáPaz	0101	339014	50.000,00
362011442215008820 - Fundação ParáPaz	0101	339033	50.000,00
742011212212978339 - UEPA	0101	319004	7.727.116,00
742011212212978339 - UEPA	0101	319011	16.851.363,00
742011212212978339 - UEPA	0101	319016	4.321.521,00
742011233112978311 - UEPA	0101	339046	6.100.000,00
TOTAL			36.368.423,83

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de agosto de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 2578, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 3.536.114,87 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 3.536.114,87 (Três Milhões, Quinhentos e Trinta e Seis Mil, Cento e Quatorze Reais e Oitenta e Sete Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060814918704 - SEDAP	0335	339039	3.000.000,00
572012060614918711 - EMATER	0660	339035	320.114,87
572012060614918712 - EMATER	0660	449052	216.000,00
TOTAL			3.536.114,87

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de agosto de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 844963

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº. 39/2022-CCG/PA**

CONTRATANTE: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.730.458/0001-45.

CONTRATADO: F F DE ALENCAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.165.782/0001-93. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Alimentos de Uso Comum (café-item 19, açúcar-item 20), conforme ARP SEPLAD nº 13/2022, Pregão Eletrônico SRP/SEPLAD/DGL n.º 019/2021, visando atender as necessidades do Centro Regional de Governo do Baixo Amazonas – Santarém.

FUNDAMENTO: O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 877/08 e Decreto Federal nº 878/08, no que couber a Lei Federal nº 13.303/16, e demais legislações aplicáveis ao assunto.